



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

## EDITAL

### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023**

**Tipo: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Guaíba, sediada na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Guaíba, RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba/RS, de acordo com as especificações do **OBJETO**.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 139/2022.

Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro, Guaíba/RS, no horário das 09h às 18h, através do e-mail: [compras@guaiba.rs.leg.br](mailto:compras@guaiba.rs.leg.br), ou do telefone (51) 3480-1079, ou ainda através do site [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br).

A sessão pública de abertura da licitação terá início no local, data e horário que segue:

**DATA: 29/03/2023**

**HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL: Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) –**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG: 927530**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

## SEÇÃO I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba, conforme especificações do objeto constantes no termo de referência **(ANEXO I)**.

1.1. Em caso de contradição existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

## SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

- 7.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, com fundamento no inciso I, art. 48 da referida Lei e somente poderão participar da licitação empresas que estejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam todas as condições do Edital e seus anexos.
- 9.** É vedada a participação de pessoa física ou jurídica:
- 9.1.** Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - 9.2.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;
  - 9.3.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
  - 9.4.** Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 9.5.** Que configure Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 10.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 11.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 11.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 11.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 11.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 11.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 11.5.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

- 11.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.7.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009.
- 11.8.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.9.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 11.10.** que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 14.** A proposta deverá indicar a Taxa de Desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas efetivamente contratadas, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação.
- 15.** Somente será admitida taxa zero e taxa negativa na proposta e na fase de lances.
- 15.1.** Para efeitos de cobrança, o percentual de desconto será aplicado sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.
- 16.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 16.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 17.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
19. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
20. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
21. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
22. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
24. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

27. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
28. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
29. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

30. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
31. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

32. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
33. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
34. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
35. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

36. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
37. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
38. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
39. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
40. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **-0,01% (menos um centésimo por cento)**.
41. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 41.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 41.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 41.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
  - 41.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
42. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
43. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, podendo, neste caso, ser reenviado pelo licitante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

44. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

45. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

46. O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que incidirá sobre cada transação de aquisição de passagem aérea, excluídas as taxas aeroportuárias, conforme definido neste Edital e seus anexos.

47. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

49. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

51. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

52. Poderá ser exigido que a licitante melhor classificada encaminhe a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

53. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

54. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

55. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

55.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**55.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**56.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**57.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**58.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

**59.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**59.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados exclusivamente por meio do sistema, nos termos do disposto no item 13 deste edital.

**60.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

**61.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**61.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guaíba, situado na Av Sete de Setembro, 345, Centro – Guaíba/RS, CEP 92704-515.

**62.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**63.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**64.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**65.** Ressalvado o disposto no item 17, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**65.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**65.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**65.1.2.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**65.2.** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**65.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**65.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**65.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

**65.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

**65.2.5.** Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**65.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**65.3.** Relativos à Qualificação Econômico-Financeira<sup>1</sup>:

**65.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**63.3.1.1.** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**63.3.1.2.** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

**65.4.** Relativos à Qualificação Técnica:

**65.4.1.** Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais;

<sup>1</sup> Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**65.4.2.** Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

**66.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal ([www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf))

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO](http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO)).

**66.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**66.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**66.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**67.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

**68.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**69.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**70.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

71. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

72. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

73. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

74. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

75. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

76. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

77. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

78. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

79. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

80. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## SEÇÃO XIII - DOS PRAZOS

81. Homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

81.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**81.2.** A Câmara Municipal de Guaíba poderá enviar o contrato para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo previsto no item 81.

**81.3.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, no mesmo prazo indicado no item 81, mediante uso da certificação digital ICP Brasil (e-CPF), caso o representante legal da licitante adjudicatária a possua.

**81.4.** Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**82.** Após o recebimento da ordem de início dos serviços/ordem de compra, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (**ANEXO I**).

**83.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## SEÇÃO XIV – DO(S) PAGAMENTO(S)

**84.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

**84.1.** Para os casos em que o valor total da nota fiscal/fatura não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

**85.** As notas fiscais/faturas de consumo deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

**86.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2023, na(s) classificação(ões) abaixo:

**Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424**

**Ação: 8173 - CAPACITAÇÃO ÁREA ADMINISTRATIVA/ 8171 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO/ 8174 - CAPACITAÇÃO ÁREA LEGISLATIVA**

**Elemento: 33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção**

**Recurso: 1 – Recurso livre**

## SEÇÃO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**87.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**87.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**87.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**87.3.** apresentar documentação falsa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

- 87.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 87.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 87.6.** não mantiver a proposta;
  - 87.7.** cometer fraude fiscal;
  - 87.8.** comportar-se de modo inidôneo.
- 88.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 89.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 90.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 90.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 90.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 90.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
  - 90.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 91.** As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.
- 91.1.** Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
  - 91.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 92.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 93.** As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.
- 94.** Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 95.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

96. As sanções por atos praticados após a contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

## SEÇÃO XVI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

97. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

## SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

98. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

98.1. A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.

98.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

98.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

98.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

99. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

100. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

101. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

102. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

103. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

104. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

104.1. Adiada sua abertura;

104.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**105.** O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

## SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

**106.** Integram este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de referência
- ANEXO II – Modelo de proposta
- ANEXO III – Minuta do contrato

Guaíba, 15 de março de 2023.

**Florindo Rodrigues dos Santos**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba/RS, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)
1	1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba/RS.	R\$ 50.000,00*

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

2.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

2.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

2.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

2.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

2.6. Havendo diferença em favor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

2.7. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato;

3.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços avançados;

3.3. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;

3.4. Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

3.5. Receber, conferir e atestar as faturas apresentadas pela contratada, e remetê-las a tempo ao setor competente visando o respectivo pagamento;

3.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

3.7. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

3.8. Comunicar, por escrito, à contratada, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

3.9. Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto desta contratação, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.2. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico;

4.3. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque;

4.4. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

4.5. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.6. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor ou justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

4.7. Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a contratante o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

4.8. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor;

4.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.10. Enviar todas as opções de voos disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela contratante através de telefone ou e-mail;

4.11. Atender às solicitações da contratante no horário comercial, de segunda a sexta-feira, e efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da contratante ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da contratada;

4.13. A contratada deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”;

4.13.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela contratante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

4.13.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

4.14. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da contratante;

4.15. Quando houver necessidade de alteração de bilhete emitido, a contratada deverá efetivar, mediante solicitação da contratante, a respectiva alteração, conforme opção escolhida pela contratante no caso concreto. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e a diferença de tarifa cobrada na fatura subsequente. Nos caso em que houver diminuição de custo, emitir-se a nota de crédito em favor da contratante, a ser abatida em fatura posterior, no prazo máximo de 30 dias;

4.16. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas;

4.17. Quando o bilhete emitido não for utilizado, a contratada deverá efetivar, mediante solicitação da contratante, o cancelamento do mesmo, providenciando o respectivo crédito ou reembolso, conforme opção escolhida pela contratante, no caso concreto;

4.18. No caso de pedido de reembolso, a contratada terá 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para efetivar o reembolso do valor do bilhete à contratante, deduzindo os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas, apresentando o respectivo extrato expedido pela companhia aérea, sob pena de retenção da integralidade do valor da passagem na fatura subsequente;

4.19. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

4.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação;

4.21. Manter um representante da contratada, com nome e telefone, para tratar com o contratante sobre os assuntos relacionados à execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

4.22. Prestar informação à contratante, quando solicitado, sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros, efetuando reservas, marcações, remarcações de passagens aéreas conforme a opção escolhida;

4.23. Comunicar, imediatamente, à contratante, as alterações (cancelamentos e inclusão de novos voos) nas escalas e horários de voos nacionais;

4.24. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.25. Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

4.26. Dar assistência ao passageiro em casos como cancelamento, atraso ou overbooking do voo e outros problemas ou dúvidas durante o embarque;

4.27. Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;

4.28. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

4.29. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre qualquer assunto da contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação;

4.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

4.32. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.33. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

4.34. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração de constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.35. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a contratada deve cumprir os encargos gerais da contratada, dispostos no Termo de Contrato.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A referida contratação se faz necessária, tendo em vista a aquisição de passagens aéreas se tratar de serviço preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração Municipal, uma vez que é através dele que o Poder Legislativo articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa.

A contratação de prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais tem por finalidade, portanto, possibilitar o deslocamento dos servidores e vereadores para o cumprimento de tarefas ligadas à fiscalização e representações em reuniões, conferências, fóruns e eventos, além da participação em cursos de capacitação, congressos e palestras, os quais tenham relação com as atividades das áreas de atuação e outras demandas que se fizerem necessárias ao perfeito desenvolvimento de atividades do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se que esta modalidade de transporte conjuga critérios de segurança e rapidez, que representa a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas da Câmara Municipal de Guaíba.

Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado nos moldes do TCE-RS, em que o valor contratado será através do maior desconto concedido pelo fornecedor sobre o valor da passagem solicitada, excluindo-se as taxas de embarque. Ressaltamos que o serviço será executado conforme a demanda da Administração, logo os preços correspondentes ao objeto contratado (estimado) são os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais, acrescido do valor referente a cada venda repassada à contratada pelas companhias aéreas, reduzindo o valor percentual do desconto e somado as taxas de embarque, com a estimativa de gasto





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

máximo anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ressalta-se, ainda, que as passagens adquiridas terão como destino usual a cidade de Brasília/DF, contemplando a ida e a volta em classe econômica.

## 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será realizada através de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, sendo regida pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6.2. Será contratada a empresa que apresentar o menor preço, correspondente à maior taxa percentual de desconto, incidente sobre os valores das passagens aéreas efetivamente contratadas, atendidas as devidas especificações pedidas.

6.2.1. A proposta deverá indicar a Taxa de Desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas efetivamente contratadas, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação.

6.2.2. Somente será admitida proposta com taxa zero e taxa negativa.

6.3. O percentual da taxa de desconto não sofrerá reajustes no período contratado e incluirá todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados à CONTRATANTE.

8.2.1. Para os casos em que o valor total da nota fiscal/fatura não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da taxa de desconto, sendo o percentual de desconto proposto aplicado apenas sobre o valor da tarifa das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias.

8.3.1. As taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas, além do valor da tarifa.

8.4. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pela contratada, conforme opção desta.

8.4.1. As notas Fiscais Eletrônicas/faturas de consumo poderão ser enviadas ao Setor de Recursos Materiais através do e-mail [almoxarifado@guaiba.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@guaiba.rs.leg.br)

8.4.2. Deverá constar na nota fiscal/fatura de consumo o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), além dos seguintes dados: Nome do passageiro; Número do bilhete; Nome da Companhia Aérea; Valor da tarifa; Valor das taxas aeroportuárias; Valor da taxa de desconto.

8.4.3. Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

8.4.4. As notas fiscais/faturas de consumo deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.6. Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.7. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da nota fiscal/fatura de consumo e o efetivo pagamento.

8.8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato para pagamento da fatura dos serviços.

8.9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

8.10. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

8.11. Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado o valor de multas eventualmente cobradas pela companhia aérea, desde que devidamente comprovadas.

## 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

10.2.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;

10.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

10.4.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

10.6. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

**Fábio Machado Araujo**  
Diretor Administrativo

Aprovado por:

**Florindo Rodrigues dos Santos**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

2. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege o Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como o objeto que o integra.

#### 3. Proposta comercial:

O percentual da taxa de desconto proposta é de -XX,XX % (percentual negativo por extenso) sobre o valor do faturamento de cada passagem aérea emitida.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba/RS.	- __, __ % <sup>1</sup>  1 Taxa de Desconto em Percentual negativo incidente sobre o valor das passagens aéreas emitidas, excluídas as taxas aeroportuárias.

3.1. O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

, de de 2023.

(local e data)

---

(Nome e assinatura do responsável legal)

CPF nº.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 325, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.829.888/0001-62, representada por seu Presidente, Sr. Florindo Rodrigues dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, titular do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2023, objeto do Processo Administrativo n.º 008/2023, subordinando-se às disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaíba, de acordo com as especificações do objeto constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º 0/2023 e seus anexos.

2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço unitário.

3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA TAXA DE DESCONTO

1. A taxa de desconto, que é o índice percentual negativo fixo e irrevogável que incidirá, para fins de faturamento, sobre o somatório dos valores das passagens aéreas adquiridas durante toda a vigência do contrato, é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

1.1. A taxa de desconto será aplicada sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

2. O preço total estimado, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1. No preço total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)

1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados à CONTRATANTE.

2.1. Para os casos em que o valor total da nota fiscal/fatura não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

3. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da taxa de desconto, sendo o desconto aplicado apenas sobre o valor da tarifa das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias.

3.1. As taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas, além do valor da tarifa.

4. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pela contratada, conforme opção desta.

4.1. As notas Fiscais Eletrônicas/faturas poderão ser enviadas ao Setor de Recursos Materiais através do e-mail [almoxarifado@guaiba.rs.leg.br](mailto:almoxarifado@guaiba.rs.leg.br).

4.3. Deverá constar na nota fiscal/fatura o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), além dos seguintes dados: Nome do passageiro; Número do bilhete; Nome da Companhia Aérea; Valor da tarifa; Valor das taxas aeroportuárias; Valor da taxa de desconto.

4.4. Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

4.5. As notas fiscais/faturas de consumo deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou na que vier a substituí-la, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades do Município de Guaíba.

5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6. Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da nota fiscal/fatura de consumo e o efetivo pagamento. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 15 (quinze) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal/fatura de consumo, o que ocorrer por último.

8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato para pagamento da fatura dos serviços.

9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

10. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

11. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2023, na(s) classificação(ões) abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424

Ação: 8173 - CAPACITAÇÃO ÁREA ADMINISTRATIVA/ 8171 -

FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO/ 8174 - CAPACITAÇÃO ÁREA LEGISLATIVA

Elemento: 33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção

Recurso: 1 – Recurso livre

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1. Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora do certame licitatório deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

2. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 à 88) e no Código de Defesa do Consumidor.

3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, e deles decorrentes:

1.1. efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;

1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.3. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.4. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

1.5. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.6. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.7. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis da CONTRATADA.

3. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.3. fraudar na execução do contrato;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. não manter a proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**3.** A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

**3.1.** advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**3.2.** multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso;

**3.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**3.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.** As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

**5.1.** Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.** As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**7.** Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **009/2023**, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

1.2. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2. Prorrogado o contrato, o preço contratado o percentual de desconto não sofrerá reajustes no período contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1079 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)



Assinado eletronicamente por:

**FLORINDO RODRIGUES**  
**DOS SANTOS**

384.497.730-91

15/03/2023 17:04:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

---

Câmara Municipal de Guaíba  
CONTRATANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA

Minuta de edital e anexos  
examinados e aprovados pela  
Procuradoria Jurídica:

Julia Zanata Dal Osto



Assinado eletronicamente por:

**JULIA ZANATA DAL**  
**OSTO:02753559007**

027.535.590-07

15/03/2023 16:50:17

